



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 4323	
29 / 11 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS
94	

MENSAGEM/998

Rio Grande, 28 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

No âmbito da Administração Pública Municipal do Rio Grande há diversas cedências de professores municipais a outros órgãos do Município, tanto na esfera do próprio Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo.

Embora sejam geralmente cedências consolidadas no tempo, pois permanecem intactas por mais de uma década, não guardam conformidade com o disposto no § 3º, do art. 161, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

A aplicação pura e simples deste dispositivo legal traria consigo o caos administrativo, em virtude de que setores inteiros da administração atualmente são operados por estes servidores cedidos, sem falar na inadaptação destes servidores às suas funções de origem devido ao longo tempo de afastamento.

Analisando esta situação de fato, julgamos que mais conveniente para o interesse público seria regularizar as cedências atuais e fazer com que a vedação seja observada a partir do ano de 2014.

Fazendo isso estaremos evitando a balbúrdia administrativa, traduzida na precariedade ou mesmo inviabilização de setores inteiros da Administração, ao mesmo tempo que estaremos fazendo valer, a partir de 2014, uma norma que se encontrava esquecida na LOM.

Este é o objetivo da presente proposta.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**EMENDA A LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.**

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 161, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica criado o artigo 161-A na Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

“Art. 161-A Fica vedada a cedência de professores municipais a outras secretarias ou órgãos municipais.

Parágrafo único: a vedação prevista no caput deste artigo não se aplica às cedências realizadas até 31 de dezembro de 2013.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de novembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMED/SMGA/CSCI/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4313/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ser. Thioqueno

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de 12 de 2013

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 12 de 2013

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

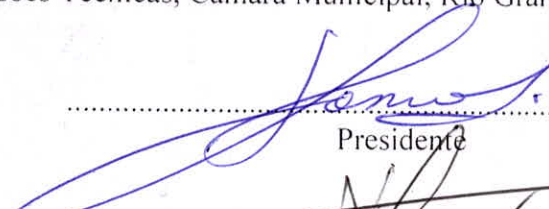
PROCESSO 4313/2013

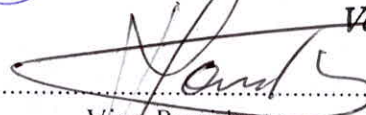
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:


- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

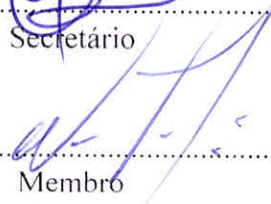
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de 12 de 2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA Nº 05/2013
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

**EMENDA A LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere os Art. 18, Art. 28 e Art. 29, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 161, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica criado o artigo 161-A na Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

“Art. 161-A Fica vedada a cedência de professores municipais a outras secretarias ou órgãos municipais.

Parágrafo único- a vedação prevista no caput deste artigo não se aplica às cedências realizadas até 31 de dezembro de 2013.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 20 de dezembro de 2013.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

Ver. Wilson Batista D. Silva- Kanelão
Vice-Presidente

Ver. José Antonio da Silva- Repolhinho
2º Vice-Presidente

Ver. Giovani Bastos Moralles
1º Secretário

Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0047/14
Proc. 4313/2013

Rio Grande, 14 de fevereiro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Emenda à Lei Orgânica nº 14 em anexo, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,



Ver. **Giovani Bastos Moralles**
Presidente

ANEXO: Emenda à Lei Orgânica.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA Nº 14/2013
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

EMENDA A LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere os Art. 18, Art. 28 e Art. 29, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 161, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica criado o artigo 161-A na Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

“Art. 161-A Fica vedada a cedência de professores municipais a outras secretarias ou órgãos municipais.


Parágrafo único- a vedação prevista no caput deste artigo não se aplica às cedências realizadas até 31 de dezembro de 2013.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

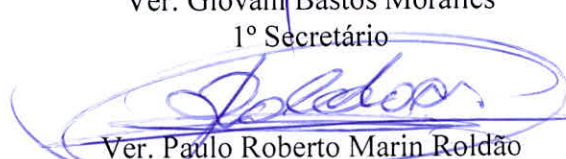
Câmara Municipal do Rio Grande, 20 de dezembro de 2013.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes-Renatinho
Presidente


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
1º Vice-Presidente


Ver. José Antonio da Silva- Repolhinho
2º Vice-Presidente


Ver. Giovanni Bastos Moralles
1º Secretário


Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA Nº 05/2013
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

**EMENDA A LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere os Art. 18, Art. 28 e Art. 29, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 161, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica criado o artigo 161-A na Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

“Art. 161-A Fica vedada a cedência de professores municipais a outras secretarias ou órgãos municipais.

Parágrafo único- a vedação prevista no caput deste artigo não se aplica às cedências realizadas até 31 de dezembro de 2013.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 20 de dezembro de 2013.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

Ver. Wilson Batista D. Silva- Kanelão
Vice-Presidente

Ver. José Antonio da Silva- Repolhinho
2º Vice-Presidente

Ver. Giovani Bastos Moralles
1º Secretário

Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
2º Secretário

go para o ex-ministro da Casa Civil e condenado no esquema do mensalaço, José Dirceu.

Execuções de Brasília, ele teve uma oferta de emprego do escritório do advogado José Gerardo

privado do José Dirceu com a empresa que pode fornecer o trabalho. Acho que é um direito dele. A gente tem que respeitar o direito das pessoas, seja ela quem for. Evitar espetacularização de cada um

Em entrevista após o programa "Bom Dia, Ministro", da EBC (Empre-

privado do José Dirceu com a empresa que pode fornecer o trabalho. Acho que é um direito dele. A gente tem que respeitar o direito das pessoas, seja ela quem for. Evitar espetacularização de cada um

Linchamento

Esta é a segunda tentativa de José Dirceu de obter autorização para sair da prisão e trabalhar. No começo do mês, o petista apresentou à Justiça uma oferta de emprego em que receberia R\$ 20 mil para trabalhar

porter ao Panamá, para levantar informações sobre os proprietários do Saint Peter. Por conta da polêmica, Dirceu acabou desistindo do emprego, e acusou a mídia de submeter os donos do hotel a um linchamento para prejudicá-lo.

* COM INFORMAÇÕES DE FOLHAPRESS



VETERAN CAR CLUB - RIO GRANDE

Fundado em 24/05/1982
Sede: Rua 24 de Maio, 04.
Rio Grande - RS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Veteran Car Club do Rio Grande **CONVOCA** todos os associados, em condição de votar, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de dezembro do corrente ano, às 19h, em primeira convocação e às 19h30min., em segunda convocação, na sua sede social sito na rua 24 de Maio, nº 04 - 1º andar, com a seguinte Ordem do dia:

- Leitura do Edital de Convocação;
- Tomada de contas da Diretoria Executiva;
- Eleição da Diretoria Executiva para o biênio 2013/2015.

Informa, outrossim, que o Registro de Chapas encontra-se aberto na Secretaria do Clube até o dia 23 do corrente mês.

Glênio Freitas Alves
Presidente

EMENDA Nº 05/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere os Art. 18, Art. 28 e Art. 29, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, faz saber que promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 161, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica criado o artigo 161-A na Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Art. 161 - A: Fica vedada a cedência de professores municipais a outras secretarias ou órgãos municipais.

Parágrafo único - a vedação prevista no caput deste artigo não se aplica às cedências realizadas até 31 de dezembro de 2013."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 20 de dezembro de 2013.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente

Ver. Wilson Batista D. Silva - Kanelão
Vice-Presidente

Ver. José Antonio da Silva - Repolhinho
2º Vice-Presidente

Ver. Giovani Bastos Moralles
1º Secretário

Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
2º Secretário

ASSOCIAÇÃO RIOGRANDINA DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS (ASSORAN)

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

EDITAL

O presidente do conselho deliberativo da Associação Riograndina de Auxílio aos Necessitados (ASSORAN), **CONVOCA** todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26/12/2013, em sua sede social, na rua Raul Barlém, nº 49, às 17h30min. em primeira convocação e não havendo número legal, às 18h, em segunda convocação, no mesmo dia, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição do Presidente da Diretoria Executiva para o biênio 2014/2016
- Eleição (renovação) de um terço do Conselho Deliberativo
- Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo
- Eleição do Conselho fiscal
- Aprovação do Balanço Fiscal (ano 2012)
- Assuntos Gerais

Rio Grande/RS/20/12/2013

DINAMAR DUTRA IANZER
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA Nº 14/2013
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

EMENDA A LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere os Art. 18, Art. 28 e Art. 29, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 161, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica criado o artigo 161-A na Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

“Art. 161-A Fica vedada a cedência de professores municipais a outras secretarias ou órgãos municipais.

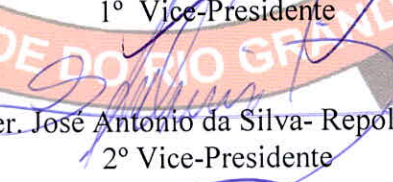
Parágrafo único- a vedação prevista no caput deste artigo não se aplica às cedências realizadas até 31 de dezembro de 2013.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

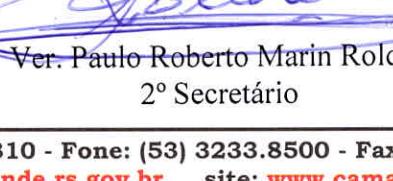
Câmara Municipal do Rio Grande, 20 de dezembro de 2013.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes-Renatinho
Presidente


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
1º Vice-Presidente


Ver. José Antonio da Silva- Repolhinho
2º Vice-Presidente


Ver. Giovani Bastos Moralles
1º Secretário


Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
2º Secretário

CNJ já puniu quatro juízes por relações irregulares com prefeito de Coari

(ABr) – Com a retomada, nesta segunda-feira, da apuração de denúncias de irregularidades e desvios de conduta cometidos por servidores do Tribunal de Justiça do Amazonas, a Corregedoria Nacional de Justiça voltará a investigar se o prefeito de Coari, Adail Pinheiro, pode estar sendo beneficiado por juízes da comarca, suspeitos de retardar o julgamento de vários processos em que ele é acusado de abusar de menores de idade e de comandar uma rede de prostituição infantil.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao qual a corregedoria é subordinada, acompanha, há anos, as denúncias contra Pinheiro e o andamento dos processos em

que ele figura como réu. Em outubro de 2012, o plenário do conselho decidiu transferir de Coari a juíza Ana Paula Medeiros Braga, suspeita de, junto com outros magistrados, favorecer Pinheiro em troca de privilégios pessoais.

Em 2010, os juízes Rômulo José Fernandes da Silva e Hugo Fernandes Levy Filho tinham sido aposentados compulsoriamente no mesmo processo administrativo em que a juíza figurou como ré. Segundo o CNJ, Silva e Levy Filho foram condenados por atuar em benefício da prefeitura de Coari, que disputava com a capital, Manaus, o repasse da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre a

FOTO: REPRODUÇÃO FLICKR/DEP. FEDERAL ERIKA KOKAY



Adail Pinheiro foi ouvido pela CPI da Exploração Sexual, em agosto de 2013

exploração de petróleo e gás natural em Coari. A atividade petrolífera fez do município o segundo mais rico do Amazonas. Ana Paula foi julgada separadamente, após recurso obtido no Supremo Tribunal Federal.

O relator do processo administrativo discipli-

nar instaurado contra Ana Paula foi o conselheiro do CNJ Gilberto Valente Martins, agora designado para dirigir a correição que vai atingir todas as unidades administrativas e judiciais da Justiça de 1º e 2º grau e cartórios notariais e de registro, sem data

para acabar. Martins disse que vai pedir prioridade no levantamento de todos os processos relativos a Adail.

No relatório que apresentou durante o julgamento administrativo de Ana Paula, Martins sustentou que havia provas sobre a proximidade irregular entre a juíza e a prefeitura de Coari. Gravações telefônicas obtidas pela Polícia Federal (PF) durante a Operação Vorax, de 2008, revelavam Ana Paula pedindo vantagens para ela e para pessoas próximas, como carona em aviões fretados pela prefeitura, uso de veículos alugados pelo município para fins pessoais e ingressos para shows. Na defesa, Ana Paula negou ter pedido ou recebido

privilégios e disse que jamais beneficiou Pinheiro, com quem disse manter apenas relações sociais.

A Operação Vorax foi deflagrada pela PF e pela Receita Federal em maio de 2008, para coibir um esquema de fraudes em licitações feitas pela prefeitura de Coari, então chefiada por Adail.

Martins recomendou que a juíza fosse punida com a aposentadoria compulsória, mas, segundo o CNJ, outro conselheiro propôs que Ana Paula recebesse uma censura, já que, para este, a magistrada teria seguido “prática comum no interior do estado”. Entre a aposentadoria compulsória e a censura, prevaleceu a transferência para outra comarca.

Alckmin “cobra investigações” sobre nova denúncia contra o governo

(Folhapress) - O governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), disse nesta segunda-feira que

te vereador da capital paulista), que ocupou o cargo por seis meses. Ele nega ter recebido propina. Entre 1998

Família arrecada R\$ 700 mil para pagar multa de Genoio

(Folhapress) - A campanha promovida pela família do ex-presidente do PT José Genoio arrecadou, até domingo, mais de R\$ 700 mil para quitar a multa aplicada pela Justiça por sua condenação no processo de mensalão

multa e acreditamos que o valor correto a se pagar é de R\$ 380 mil. Mas vamos pagar os R\$ 667,5 mil cobrados pela Justiça”, disse o advogado Luiz Fernando Pacheco.

A arrecadação foi feita pela família em um

ERRATA

Na publicação da Emenda à Lei Orgânica Municipal, realizada no Jornal Agora nos dias 21/22 de dezembro de 2013, onde se lê Emenda nº 05/2013 leia-se Emenda 14/2013.

Rio Grande, 20 de janeiro de 2014.

Giovani Bastos Moralles
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**EMENDA Nº 15/2013
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

**EMENDA A LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere os Art. 18, Art. 28 e Art. 29, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 161, da Lei Orgânica Municipal.

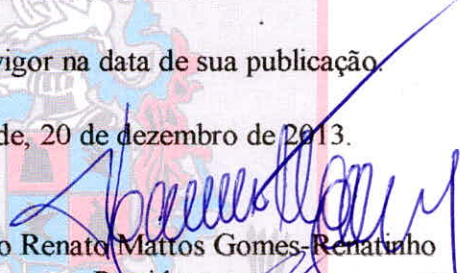
Art. 2º Fica criado o artigo 161-A na Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

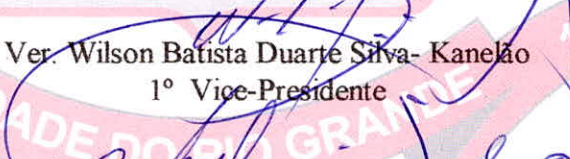
“Art. 161-A Fica vedada a cedência de professores municipais a outras secretarias ou órgãos municipais.

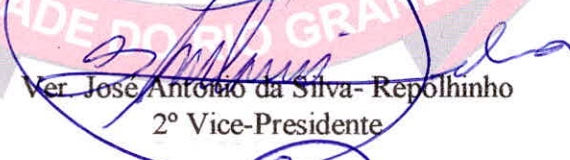
Parágrafo único- a vedação prevista no caput deste artigo não se aplica às cedências realizadas até 31 de dezembro de 2013.”


Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

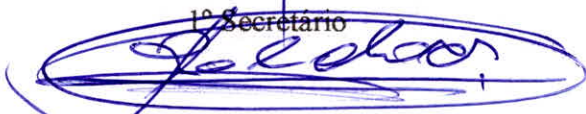
Câmara Municipal do Rio Grande, 20 de dezembro de 2013.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
1º Vice-Presidente


Ver. José Antonio da Silva- Repolhinho
2º Vice-Presidente


Ver. Giovanni Bastos Moralles
1º Secretário


Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 4313/2013 - EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 05 - EXECUTIVO MUNICIPAL-REVOGA O 3º DO ART. 161 E CRIA O ARTIGO 161º

124ª Sessão Ordinária de 16/12/2013

NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
EXECUTIVO MUNICIPAL

2ª Voto

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Não Votou
DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Sim
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Ausente
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Não Votou
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Não Votou
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Licenciado
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PETER BOTELHO	PC do B	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Presidente

Total Sim: 15

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Presidente
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Presidente
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	1º VICE- PRESIDENTE
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	2º VICE PRESIDENTE
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	1º SECRETÁRIO
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	2º SECRETÁRIO

16/12/2013 16:11:33

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	—		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
9	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
10	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
11	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
12	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
15	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	—		
16	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
18	LUIZ FRANCISCIO SPOTORNO	✓		
19	PETTER BOTELHO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	15		

04.10.13